

LEI Nº 464/00, DE 26 DE ABRIL DE 2000.

Autor: Vereador Rogério do Salão

“Cria no âmbito da rede escolar municipal o Programa ‘Escola-Comunidade’”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da rede escolar pública municipal, o Programa “Escola-Comunidade”, destinado a promover a integração das unidades escolares da municipalidade com as comunidades a que servem.

Art. 2º - O Programa “Escola-Comunidade” reunirá a equipe escolar e os pais e responsáveis pelos alunos da unidade com os seguintes objetivos:

I – definir as prioridades em termos de obras de recuperação e de ampliação das instalações físicas;

II – definir as prioridades em termos de atuação cultural da unidade escolar;

III – definir prioridades na aplicação dos recursos disponíveis de unidade escolar;

IV – estabelecer metas e programas para obtenção de verbas extraordinárias para a unidade escolar.

Art. 3º - O Programa “Escola-Comunidade” se organizará como um fórum permanente, em associação aos demais órgãos da unidade escolar.

Art. 4º - O Programa “Escola-Comunidade” poderá se organizar como um colegiado, elegendo diretoria, de que deverão participar representantes da unidade e dos pais e responsáveis.

Art. 5º - A Participação no Programa Integrado Escola-Comunidade é considerada de relevante valor, e a Secretaria Municipal de Educação expedirá diplomas de reconhecimento aos participantes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal